

# RESOLUÇÃO N° 48/2021/CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 20/2020/CSDPEAP que regula o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

**CONSIDERANDO** que o art. 85, parágrafo único, da LCE 121/2019, dispõe que: "o valor do auxílioalimentação será fixado pelo Defensor Público-Geral, de acordo com resolução expedida pelo Conselho Superior, cuja instituição e atualização monetária deverão respeitar a dotação orçamentária."

**CONSIDERANDO** que o texto atual da resolução n.º 20/2020 prevê o auxílio-alimentação de forma genérica, sem estabelecer parâmetros ao Defensor Público-Geral;

**CONSIDERANDO** os atuais orçamentos da Defensoria Pública do Estado do Amapá comporta não só a atualização monetária, mas a fixação do valor, inclusive nos máximos percentuais previstos;

**CONSIDERANDO** os nefastos efeitos da inflação do ano de 2020, que gerou a insuficiência do atual auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio-alimentação, no art. 85 da LCE 121/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de completa regulamentação para concessão do auxílioalimentação aos Defensores Públicos;

DEFENSORIA PÚBLICA: Instrumento da cidadania Rua Eliezer Levy s/n esq. c/ Av. Procópio Rola, Centro – CEP 68900-140



### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Resolução nº 20/2020-CSDPEAP passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 8%, nem superior a 10% do subsídio mensal do Defensor Público de Classe Especial."

**Art. 2º** - Mantidas as demais disposições da Resolução 20/2020 - CSDPEAP, as alterações entram em vigor na data da publicação.

Macapá/AP, 08 de abril de 2021.

### **DIOGO BRITO GRUNHO**

Conselheiro Presidente

## **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**

Conselheiro Nato

## **JADE TAVARES AGRA**

Conselheira Nata

## **IGOR SILVÉRIO FREIRE**

Conselheiro Eleito

## **PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES**

Conselheira Eleita

#### **ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito

### **IGOR VALENTE GIUSTI**

Conselheiro Eleito